



## **MANUAL DE MONTAGEM**

Prezados Montador e Expositor:

Esse manual de montagem é parte integrante do manual do expositor e tem o objetivo de orientar as empresas em relação às informações técnicas de montagem e observância dos prazos para preenchimento dos formulários obrigatórios.

Estamos certos que nossos esforços conjuntos garantirão o sucesso de sua participação em nossos eventos.

Desejamos a todos um bom trabalho e excelentes negócios.

FENAC S.A.

## ÍNDICE

### 2. MONTADOR

<b>2.1 Credenciamento da Equipe de Montagem</b> .....	3
<b>2.2 Projetos</b> .....	4
2.2.1/2.2.7 Orientações Diversas.....	4
2.2.8    Altura Máxima para Montagem de Estandes.....	5
2.2.9    Ar Condicionado.....	6
2.2.10   Energia Elétrica.....	6
2.2.11   Ponto de Água.....	7
<b>2.3 Normas de Montagem e Desmontagem</b> .....	8
2.3.1    Apresentação de Projetos.....	8
2.3.2    Recolhimento das Taxas.....	8
2.3.3    Equipamento de Segurança.....	9
2.3.4    Construção dos Estandes.....	9
2.3.5    Utilização das vias de circulação.....	10
2.3.6    Floricultura e Jardim.....	10
2.3.7    Prazo de Conclusão de montagem.....	10
2.3.8    Trânsito de Veículos no interior do Parque de Exposições.....	11
2.3.9    Acesso ao Estacionamento.....	11
<b>2.4 Da Execução</b> .....	11
<b>2.5 Das Obrigações das Montadoras</b> .....	12
<b>2.6 Das Obrigações da Fenac S/A</b> .....	13
<b>2.7 Solicitação de Serviços</b> .....	13
2.7.1    Ponto de Água.....	13
2.7.2    Ar Comprimido.....	13
<b>2.8 Seguro</b> .....	14
<b>2.9 Informações</b> .....	14
2.9.1    A Promotora.....	14
2.9.2    Espaços Publicitários e Locação de Áreas.....	14
2.9.3    Pagamento de Taxas e Locações.....	14
<b>2.10 Fale Conosco</b> .....	15
<b>2.11 Parque de Exposições</b> .....	16
<b>2.12 Utilidade Pública</b> .....	16

### 3. CRONOGRAMA

<b>3.1 Cronograma</b> .....	17
-----------------------------	----

### 4. NOTIFICAÇÕES

<b>4.1 Das Penalidades</b> .....	18
<b>4.2 Penas e Multas Aplicáveis</b> .....	19

## ANEXOS

<b>Modelo de Contrato de Trabalho</b> .....	23
---	----

# **MANUAL DE MONTAGEM**

## **CRENCIAMENTO DA MONTADORA PELO EXPOSITOR**

### Capítulo 1.2 do Manual do Expositor:

Todos os expositores deverão obrigatoriamente informar à promotora qual a empresa, que fará a montagem de seu estande, acessando o portal de serviços [www.fenaonline.com.br](http://www.fenaonline.com.br) e credenciar sua montadora na seção “Credenciamento de Montadora”.

Caso o expositor opte por montar seu próprio estande também deverá efetuar o mesmo procedimento, acessar o portal e se credenciar como empresa de montagem.

A montadora credenciada pelo expositor receberá um “usuário e senha” para ter acesso ao portal de serviços [www.fenaonline.com.br](http://www.fenaonline.com.br) e preencher os formulários adequados.

Durante o período de montagem, desmontagem e retirada dos estandes, os prestadores de serviço, bem como as pessoas ligadas ao desenvolvimento do trabalho, receberão credenciais fase montagem/desmontagem, sendo-lhes somente permitido o acesso aos pavilhões mediante a apresentação das mesmas.

A Fenac S/A só se responsabiliza pelos trabalhos prestados pela Montadora Oficial, as demais montadoras contratadas são de inteira responsabilidade do expositor.

## **2.1 - CRENCIAMENTO DA EQUIPE DE MONTAGEM**

**2.1.1** A montadora deverá solicitar os crachás para sua equipe, providenciando o pagamento da respectiva taxa.

**2.1.2** Os crachás de “montador”, somente poderão ser utilizados nas fases de montagem e desmontagem dos estandes. Durante o período do evento somente poderão ter acesso aos pavilhões da feira os plantões das montadoras que estiverem devidamente autorizados pela promotora.

**2.1.3** Somente poderão requerer credenciais para seus funcionários o representante/coordenador responsável pela empresa montadora.

**2.1.4** Para requerer os crachás a montadora deverá solicitá-los através do portal de serviços [www.fenaonline.com.br](http://www.fenaonline.com.br).

**2.1.5** Os funcionários deverão se apresentar pessoalmente ao CAEX para tirar foto de identificação do crachá.

## 2.2 - PROJETOS

**2.2.1** Cópia do projeto arquitetônico do estande deverá ser entregue **pessoalmente** ou **via correio para o departamento de arquitetura. Serão desconsiderados projetos enviados por e-mail.**

**2.2.2** Para aprovação o projeto deve ser composto de planta-baixa, elevação(ões) e croqui perspectivo. As plantas baixas e as elevações deverão ser cotadas, apresentando a localização do ponto de água, se for utilizado.

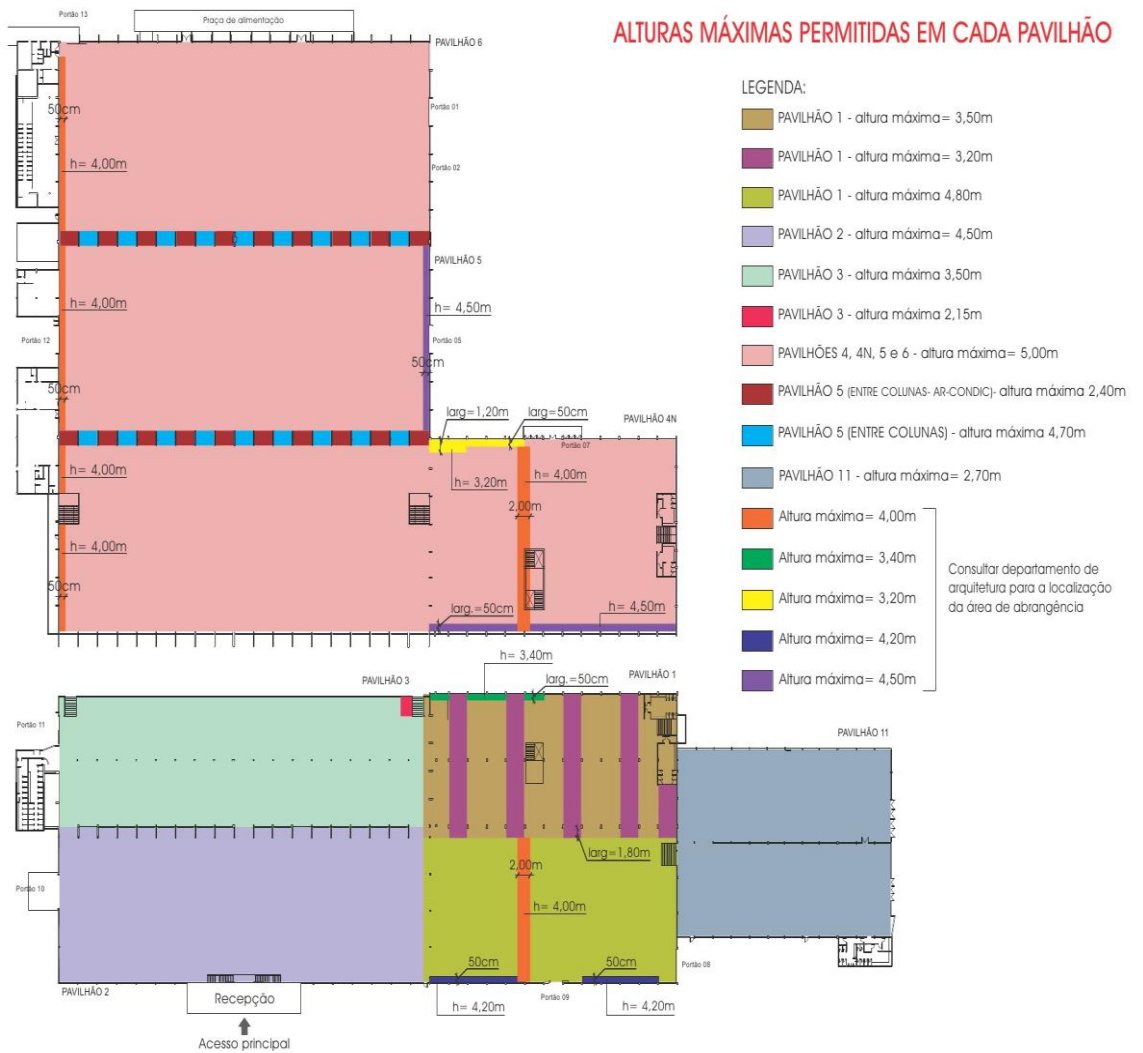
**2.2.3** Cada projeto deverá ser identificado, contendo o **nome da empresa expositora, a área a ser montada, localização do estande (nº, corredor) e o nome da empresa montadora com telefone e nome do responsável pela mesma.**

**2.2.4** De acordo com as instruções do CREA/RS e do CAU/RS os projetos devem ser assinados por engenheiro(s) registrados no CREA do RS e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou arquitetos registrados no CAU/RS acompanhados da RRT (Registro de Responsabilidade Técnica). **Na ART ou RRT não poderá constar a FENAC como proprietária do estande.**

**2.2.5** Os projetos de estandes de 2 andares (mezanino), além do descrito acima, deverão estar acompanhados de laudos estruturais com capacidade de carga (considerar o peso de pessoas e equipamentos); ART e todos os documentos complementares que se fizerem necessários. A altura máxima permitida está definida no item 2.2.8 – Altura Máxima. Será permitido a utilização da área do segundo pavilhão para execução do mezanino, mediante contratação complementar e acerto financeiro de 30% do valor da área do espaço locado.

**2.2.6 IMPORTANTÍSSIMO: Haverá data limite para apresentação do projeto do estande, juntamente com a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e estará disponível no portal de serviços [www.fenaonline.com.br](http://www.fenaonline.com.br) em circular on line.**

## 2.2.8 Altura Máxima para Montagens de Estandes, conforme legenda:



## **2.2.9 AR CONDICIONADO**

**2.2.9.1** Não será autorizada a colocação de ar condicionado individual dentro dos estandes pois todos os pavilhões estão contemplados com sistema de climatização.

**2.2.9.2** Para um melhor desempenho do sistema de climatização no interior dos estandes solicitamos que não seja colocado forros nos mesmos, caso haja necessidade de seu uso sugerimos a utilização de tecido ou outro material que possibilitem a passagem do ar.

## **2.2.10 ENERGIA ELÉTRICA**

**2.2.10.1** Cada expositor tem direito a um consumo de energia de 0,133 KVA por m<sup>2</sup> cobertos pela taxa de energia constante no contrato de locação de espaço. O consumo excedente de energia será cobrado à conforme tabela constante em circular pelo período de evento.

**2.2.10.2** A corrente disponível é alternada, nas tensões 220v (monofásica) e 380v (trifásica), com frequência de 60 Hz, fornecida pela promotora em determinados pontos de alimentação nos pavilhões. Para utilização de equipamentos de 110 Volts, o expositor deverá providenciar transformador.

**2.2.10.3** Caberá à montadora a responsabilidade pela instalação elétrica do estande, devendo para tanto obedecer às diretrizes da NBR 5410/90 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão, particularmente quanto às características de cabos elétricos, dispositivos de proteção e seccionamento e de aterramento (quadros metálicos e proteção contra choques elétricos).

**2.2.10.4** O quadro de distribuição elétrica deverá ser PVC e instalado em área de livre acesso à manutenção e com identificação bem visível, utilizando-se disjuntores compatíveis com a carga utilizada e declarada no estande

**2.2.10.5** Os expositores deverão, obrigatoriamente, preencher o demonstrativo de carga a ser utilizada no estande, através do formulário “Energia Elétrica” no portal de serviços [www.fenaonline.com.br](http://www.fenaonline.com.br), providenciando o pagamento, se houver diferença a pagar. O departamento técnico fará medição no local após o término das instalações.

**2.2.10.6** O não preenchimento correto das informações do formulário supracitado, ou utilização de carga elétrica acima do aprovado acarretará na retirada dos aparelhos excedentes ou a cobrança do respectivo valor.

**2.2.10.7** As montadoras deverão auxiliar os expositores para o correto preenchimento do formulário acima referido no item 2.2.10.5.

**2.2.10.8** Caberá ao expositor a responsabilidade de instalação dos equipamentos expostos em seu estande, sendo que a promotora não fornecerá este tipo de serviço. As instalações deverão ser realizadas por profissional habilitado e estar em conformidade com as normas NBR 5410 E NR 10. Deverá ser apresentado no atendimento ao expositor, antes do início dos serviços, certificado de conclusão de curso de elétrica e certificado de NR 10 dentro da validade do profissional que executará as instalações elétricas dentro dos pavilhões, conforme manual de instalações elétricas da Fenac.

**2.2.10.9** A montadora contratada e/ou expositor deverá manter um profissional habilitado em regime de plantão no período de montagem, realização do evento e desmontagem.

**2.2.10.10** Na montagem básica os acréscimos de pontos de tomada ou iluminação somente serão autorizados mediante aprovação do departamento técnico da Fenac.

**2.2.10.11** Salientamos que conforme NBR 5410/90 as instalações elétricas deverão ser realizadas com cabo único com isolamento para 750 volts ou cabo PP. Ambos os cabos deverão ser novos.

**2.2.10.12** Todo o estande deverá possuir um CD (Centro de Distribuição) fixado na parte externa da montagem, de forma a possibilitar o acesso mesmo com o estande fechado.

**2.2.10.13** Toda a montagem de estruturas metálicas deverá possuir aterramento.

**2.2.10.14** Para extensões ligadas diretamente nos pontos de energia dos pavilhões é obrigatório a colocação de uma caixa de disjuntor de sobrepor compatível com a necessidade da rede e a bitola do fio utilizado. Esta instalação deverá estar a 1,80 m do solo e totalmente isolado por caixa plástica.

**2.2.10.15** Devido à adequação feita em todos os pavilhões todas as conexões elétricas na rede da FENAC deverão ser realizadas com **PLUG STECK – 5 PINOS - MACHO**.

**2.2.10.16** Somente o pessoal da equipe elétrica da Fenac tem a permissão para acessar as canaletas dos cabos condutores e as caixas de disjuntores dos pavilhões

**2.2.10.17** Em razão da crise energética atual, para diminuirmos o consumo e, conseqüentemente, o alto custo da energia elétrica nos pavilhões **será proibida a instalação e utilização de HQIs nos estandes, lâmpadas a vapor metálico, halógenas e/ou similares sendo permitido somente o uso de lâmpadas frias ou de LED**. É importante frisar que as Lâmpadas frias e de LED, além do baixo consumo e durabilidade, também emitem muito menos calor sendo comprovadamente mais seguras pois não oferecem risco de fogo, explosão ou eletrocussão. A utilização de lâmpadas HQIs acarretará em **cobrança de multa de R\$ 50,00 por lâmpada usada.**"

## **2.2.11 PONTOS DE ÁGUA**

**2.2.11.1** Poderão ser solicitadas instalações de ponto d'água mediante o preenchimento do formulário "ponto d'água" no portal de serviços [www.fenaonline.com.br](http://www.fenaonline.com.br) e o respectivo pagamento via bloqueto constante no portal na seção "Pagamento de Taxas," ou ainda via depósito bancário remetendo cópia do recibo para promotora conforme item "Pagamento de Taxas e Locações" deste manual.

**2.2.11.2** Deverá ser confirmado com o departamento de arquitetura se o local solicitado permite a instalação de ponto de água.

**2.2.11.3** Máquinas e equipamentos poderão ser conectadas ao ponto d'água mediante autorização da promotora, quantificando os despejos produzidos e a vazão a ser utilizada.

**2.2.11.4** Os despejos d'água deverão ser limpos e na temperatura ambiente.

**2.2.11.5** O desague das pias deverá ser limpo sem resíduos tais como papéis, filtros de café, erva, graxas, tintas, etc.

## 2.3 - NORMAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

### 2.3.1 APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

**2.3.1.1** Após a aprovação do(s) projeto(s) pelo Setor de Arquitetura da promotora, a montadora deverá providenciar o pagamento da(s) taxa(s) de montagem antes de iniciar a execução do serviço.

**2.3.1.2** A montadora deverá apresentar os projetos dos estandes a serem montados e respectivas ARTs ou RRTs, obedecendo as orientações deste Manual e do Setor de Arquitetura da promotora.

**2.3.1.3** A montagem do estande somente será autorizada se o projeto estiver de acordo com as normas deste manual, podendo a promotora a qualquer tempo, interromper os trabalhos que não estiverem obedecendo aos projetos previamente aprovados, até que a irregularidade seja sanada. Caso contrário, será aplicado notificação e multa.

### 2.3.2 RECOLHIMENTO DAS TAXAS

A montadora deverá obrigatoriamente providenciar antes do início dos trabalhos os seguintes itens, conforme tabela vigente:

1	<b>ENTREGA DE PROJETO E RRT/ART</b>
2	<b>PAGAMENTO TAXA DE MONTAGEM</b>
3	<b>ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA*</b>
4	<b>SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE CRACHÁS DE MONTAGEM</b>

\* O item 03 baixar no portal de serviços e trazer assinado pelo representante legal da empresa montadora.

A Taxa de montagem abrange os seguintes itens:

1	<b>SEGURANÇA E CONTROLE DOS PAVILHÕES</b>
2	<b>ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE MONTAGEM</b>
3	<b>HIGIENE E LIMPEZA DOS SANITÁRIOS E PAVILHÕES</b>
4	<b>SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) E DE RISCOS DIVERSOS (RD) PARA PESSOAS E MATERIAIS (SINISTROS PROVOCADOS POR AGENTES EXTERNOS)</b>



### **2.3.3 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

**2.3.3.1** Durante o serviço de montagem e desmontagem será obrigatória a utilização de **EPI (Equipamentos de Proteção Individual)** em conformidade com as normas regulamentadoras citadas abaixo, para todas as pessoas que estiverem trabalhando ou vistoriando os serviços.

NR 06 – Equipamento de Proteção Individual

NBR 5410 – Instalação elétrica de baixa tensão

NR 10 – Segurança e Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR 35 – Trabalho em Altura

**Obs: Essas orientações também se aplicam às mulheres**

**2.3.3.2** Será proibido o uso de aparelhos de aquecimento a gás ou que possam provocar explosão ou incêndio.

### **2.3.4 CONSTRUÇÃO DOS ESTANDES**

**2.3.4.1** O estande deve ser autoportante não sendo permitida a sua fixação na estrutura do pavilhão.

**2.3.4.2** A montadora responsabiliza-se em deixar o local da execução dos serviços no mesmo estado de conservação do início da prestação dos serviços.

**2.3.4.3** Serão permitidas montagens de estandes em madeira, desde que todo o material seja pré-construído fora dos pavilhões da promotora. Ficam proibidas quaisquer construções em alvenaria ou similares.

**2.3.4.4** O uso de serras circulares e lixadeiras elétricas será permitido somente para acabamentos até 04 dias antes do término da montagem. O uso após este período implicará em notificação de multa.

**2.3.4.5** Não será permitido furar paredes, pilares, tetos, pisos, pendurar objetos, pintar, aplicar colas ou quaisquer materiais que danifiquem a estrutura dos pavilhões.

**2.3.4.6** Material promocional, quadros ou outro artifício de propaganda ou decoração, somente poderão ser afixados no interior dos pavilhões com autorização da promotora.

**2.3.4.7** As estruturas para vídeo wall e telões deverão ser montadas em ferro ou madeira, devendo observar as normas de qualidade e segurança exigidas no projeto como um todo.

**2.3.4.8** A instalação de qualquer tipo de iluminação especial, tal como: holofotes, canhões de luz, canhões de laser, lustres, etc, deverão ser fixados em estruturas compatíveis com o peso destes equipamentos, observando os limites do estande e as normas de segurança. Não poderão ser fixados na estrutura do pavilhão. **Conforme capítulo 2.2.10.17 somente será permitido instalações de lâmpadas frias e de LED.**

**2.3.4.9** Deverá ser feito sempre o acabamento nas paredes externas acima de 2,20m do piso do pavilhão ou onde o avesso da parede ficar aparente para o vizinho.

**2.3.4.10** Os vidros de grandes dimensões ou aqueles utilizados em situações especiais na construção de estandes deverão ser laminados.

### **2.3.5 UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO**

**2.3.5.1** Não será permitida a passagem de cabos, faixas, testeiras, carpete ou quaisquer elementos de ligação pela superfície que cortem ruas ou áreas comuns ao evento.

**2.3.5.2** Toda operação deverá ser realizada exclusivamente dentro dos limites do estande do expositor ou em local indicado pela fiscalização da Fenac, devendo as vias de circulação permanecerem desobstruídas.

**2.3.5.3 A PROMOTORA poderá proceder, a qualquer tempo, a retirada dos materiais e equipamentos que estiverem obstruindo as vias de circulação sem responsabilizar-se por perdas, danos ou guarda dos mesmos.**

### **2.3.6 FLORICULTURA E JARDINS**

**2.3.6.1** Flores, plantas ornamentais, jardins, terra, areia e pedra somente serão permitidos quando contidos no limite do estande em vasos, cestas ou recipientes.

### **2.3.7 PRAZO DE CONCLUSÃO DE MONTAGEM**

**2.3.7.1** O cronograma para a montagem e desmontagem dos estandes, deverá ser cumprido rigorosamente, **principalmente no tocante ao prazo final para montagem**, o que poderá incidir em multa.

**2.3.7.2** A promotora comunicará mediante Circulares online, regras específicas sobre prazos que rigorosamente deverão ser cumpridos durante o período de montagem e desmontagem

**2.3.7.3** Até 48 horas que antecedem a inauguração da feira somente serão permitidos trabalhos de acabamento interno nos estandes, colocação de material de exposição e vitrines. Após o término do período de montagem divulgado no cronograma oficial, será permitido somente a colocação de material de exposição.

### **2.3.8 TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO INTERIOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**

**2.3.8.1** Todos os veículos que acessarem o Parque de Exposições durante o período de montagem, evento e desmontagem, terão seu acesso controlado.

**2.3.8.2** Os caminhões das montadoras terão prazo máximo de duas (2) horas para descarregar seu material nos portões. Após esse prazo deverão retirar-se do estacionamento, a fim de permitir o acesso e descarregamento de outros caminhões. Este procedimento será controlado pela Promotora.

**2.3.8.3** Os veículos que transportem máquinas e equipamentos a serem expostos deverão obedecer a ordem de chegada e aguardar a liberação para descarga.

**2.3.8.4** Os demais veículos (expositores e prestadores de serviço), terão o prazo máximo de quinze (15) minutos para descarregar, devendo após estacionar fora da área de carga e descarga.

**2.3.8.5** O acesso pelo portão 01E (guarita na rua Araxá) é reservado exclusivamente para assuntos administrativos.

**2.3.8.6** Controladores de tráfego orientarão os expositores e visitantes quanto ao trânsito de veículos e haverá ampla sinalização indicativa.

### **2.3.9 ACESSO AO ESTACIONAMENTO**

Os procedimentos de acesso ao Parque de Exposições deverão obedecer ao cronograma divulgado no portal de serviços [www.fenaonline.com.br](http://www.fenaonline.com.br), mediante circular on line, o qual deverá identificar os portões de acesso nos períodos de montagem, evento e desmontagem.

## **2.4 - DA EXECUÇÃO**

**2.4.1** – A infringência a qualquer obrigação constante nos manuais de Expositor e Montagem – gera à empresa as penalidades dispostas nos anexos 01 e 02, conforme o caso.

**2.4.2** – Os serviços serão prestados nos períodos de montagem e desmontagem das feiras, os quais serão comunicados com uma antecedência mínima de 15 dias da data de cada evento.

**2.4.3** – Será entregue à Montadora uma área limpa (sem qualquer tipo de montagem ou carpete), que compreende o espaço delimitado dentro da metragem quadrada adquirida pelo expositor.

**2.4.4** – Todos os elementos estruturais **das montagens modulares, deverão oferecer plena segurança de** sustentação ao conjunto construído.

## **2.5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS MONTADORAS**

**2.5.1** – As empresas deverão, como condição da execução dos serviços de montagens, pagar à Fenac S/A taxa de Montagem conforme Tabela de Preços vigente à época.

**2.5.2** – Fornecer todo o material utilizado para montagem e desmontagem do objeto contratado, no que se inclui material de consumo próprio e equipamentos.

**2.5.2.1** – As empresas deverão iniciar e terminar os serviços nas datas previstas no cronograma que será editado pela Fenac S/A a cada evento.

**2.5.2.2** – A Montadora responsabiliza-se em deixar o local da execução dos serviços no mesmo estado de conservação do início da prestação dos serviços.

**2.5.3** – A responsabilidade técnica pela execução do objeto, ficará ao encargo da respectiva Montadora.

**2.5.4** – Manter no local da prestação dos serviços, no período de cada evento, um responsável pelos mesmos com autoridade suficiente para atender e responder pela Montadora e devendo, a qualquer momento, prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

**2.5.5** – No período do evento a montadora deverá manter um plantão permanente, com funcionários capacitados para solucionar eventuais problemas nos estandes, sempre com a supervisão da Fenac S/A.

**2.5.6** – A montadora deverá informar ao Departamento de Eventos da Fenac S/A o nome completo e telefone de contato do responsável pela prestação dos serviços, conforme o item supra.

**2.5.7** – Prestar os serviços objeto do contrato aos expositores, por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação para com a Fenac S/A, salvo os decorrentes do Manual do Expositor.

**2.5.8** – Responsabilizar-se por todos os ônus derivados da contratação de pessoal, notadamente os encargos trabalhistas, previdenciários e de seguros contra acidentes do trabalho, destacando-se ainda as contribuições devidas ao INSS e FGTS.

**2.5.9** – Os funcionários ou prepostos da Montadora deverão, durante a prestação dos serviços, obrigatoriamente, trabalhar uniformizados e com crachá de identificação, estes últimos fornecidos pela Fenac S/A.

**2.5.10** – Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual – EPI e/ou equipamentos de proteção coletiva – EPC por todo o pessoal a seu serviço e por terceiros por si contratados, inclusive dos titulares da empresa montadora, zelando para que os mesmos sejam efetivamente utilizados durante todo o período de prestação de serviço.

**2.5.11** – A FENAC S/A poderá exigir da montadora a substituição dos funcionários que tenham conduta indesejável.

**2.5.12** – Apresentar ao Departamento de Arquitetura da FENAC S/A a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Projeto e Execução da Montagem prestada, sempre antes do início da prestação dos serviços.

**2.5.13** – Apresentar, com antecedência, os nomes e função dos funcionários que efetuarão os serviços de montagem, para liberação dos crachás de identificação.

**2.5.14** – Manter rigorosamente atualizado o cadastro junto a FENAC S/A.

**2.5.15** – Assumir a defesa contra reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da deficiência na execução dos serviços que venham a ser arguidos contra a FENAC S/A, por terceiros.

## **2.6 - DAS OBRIGAÇÕES DA FENAC S/A**

**2.6.1** – Permitir o acesso das empresas de montagem aos pavilhões nas datas e horários previamente estipulados.

**2.6.2** – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de Responsável Técnico nomeado.

**2.6.3** – Comunicar quando ocorrer alteração no Manual do Expositor, se necessário.

## **2.7 - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **2.7.1 PONTO D'ÁGUA**

**2.7.1.1** O serviço deverá ser solicitado pelo expositor através do preenchimento do formulário “Ponto d’Água” constante no portal de serviços [www.fenaconline.com.br](http://www.fenaconline.com.br) e pagos seguindo as orientações disponíveis no mesmo portal. Os pedidos somente serão aceitos mediante o procedimento exposto acima e até no máximo 01 (um) dia antes do início da montagem.

### **2.7.2 AR COMPRIMIDO**

**2.7.2.1** A Promotora disponibilizará pontos de fornecimento de ar comprimido nos pavilhões 3 e 6. Para o fornecimento nos demais pavilhões consultar o CAEX – Central de Atendimento ao Expositor. O expositor deverá solicitar o serviço preenchendo o formulário “Ar Comprimido” constante no portal de serviços [www.fenaconline.com.br](http://www.fenaconline.com.br).

**2.7.2.2** Caberá ao expositor a responsabilidade financeira e operacional pela instalação do serviço no equipamento exposto em seu estande.

## 2.8 - SEGURO

**2.8.1** Incidentes de danos/furto/roubo deverão ser comunicados à promotora mediante a apresentação de ocorrência policial.

### 2.8.2 DANOS/FURTO/ROUBO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EXPOSTOS

**2.8.2.1** “A PROMOTORA não mantém seguro dos produtos expostos, dos materiais de montagem, de decoração e demais equipamentos, razão pela qual os expositores devem fazer seguro particular de seus produtos com cobertura total por danos, furto e roubo.”

### 2.8.3 RESPONSABILIDADE CIVIL

**2.8.3.1** A promotora possui seguro de responsabilidade civil com cobertura de benefício aos participantes de seus eventos.

## 2.9 - INFORMAÇÕES

### 2.9.1 – A PROMOTORA

**FENAC S.A. FEIRAS E EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS**

Rua Araxá 505 - Bairro Ideal – Caixa Postal 323

93334-000 – NOVO HAMBURGO – RS – BRASIL

CNPJ/MF – 87.189.106/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL – 086/0187527

[www.fenac.com.br](http://www.fenac.com.br) - [eventos@fenac.com.br](mailto:eventos@fenac.com.br)

### 2.9.2 - ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E LOCAÇÃO DE ÁREAS

**RUFATTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

Av. Bento Gonçalves, 1731 / sala 152 - CENTRO

93410-003 – NOVO HAMBURGO – RS - BRASIL

Fone: + 55 51 3067-5750 Fax: +55 51 3586-2369.

[www.rufatto.com.br](http://www.rufatto.com.br) – [rufatto@rufatto.com.br](mailto:rufatto@rufatto.com.br)

**Contato: Luciano Rufatto**

### 2.9.3 - PAGAMENTO DE TAXAS E LOCAÇÕES

Dados para depósito bancário:

FENAC S.A FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

BANRISUL S/A

BANCO 041

AGÊNCIA 0290

CONTA CORRENTE 060042180-3

**Obs: enviar comprovante do depósito com a devida identificação da taxa para o fax:**

**0055.51.3584.7201** ou para [operacional@fenac.com.br](mailto:operacional@fenac.com.br) .

## 2.10 - FALE CONOSCO

Diretor Presidente	Elivir Desiam	<a href="mailto:direcao@fenac.com.br">direcao@fenac.com.br</a>
Diretor Executivo	Paulo Raul Hanauer	<a href="mailto:raul@fenac.com.br">raul@fenac.com.br</a>
Ass. Diretoria/Marketing	Sthyfani Schievelbein	<a href="mailto:secretaria@fenac.com.br">secretaria@fenac.com.br</a>
Gerente Adm/Financeiro	Paulo Raul Hanauer	<a href="mailto:raul@fenac.com.br">raul@fenac.com.br</a>
Gerente Contábil	Raquel Faria Sales	<a href="mailto:contabilidade@fenac.com.br">contabilidade@fenac.com.br</a>
Gerente Comercial	Richard Bleyer Dutra	<a href="mailto:richard@fenac.com.br">richard@fenac.com.br</a>
Gerente de Projetos	Jean Felipe de Andrade	<a href="mailto:Jean@fenac.com.br">Jean@fenac.com.br</a>
Gerente RH	Ivone Braun	<a href="mailto:rh@fenac.com.br">rh@fenac.com.br</a>
Gerente de Eventos e Arquitetura	Luciane Lampert	<a href="mailto:luciane@fenac.com.br">luciane@fenac.com.br</a>
Assistente de Licitações	Elisane Wagner	<a href="mailto:licitacoes@fenac.com.br">licitacoes@fenac.com.br</a>
Assessor de Patrimônio	Vilson Basso	<a href="mailto:vilson@fenac.com.br">vilson@fenac.com.br</a>
Operacional	Marcos F. Rossales	<a href="mailto:operacional@fenac.com.br">operacional@fenac.com.br</a>
Arquitetura	Fernanda Mazzuca	<a href="mailto:fernanda@fenac.com.br">fernanda@fenac.com.br</a>
Atendimento	Geni Petri	<a href="mailto:atendimento@fenac.com.br">atendimento@fenac.com.br</a>
Técnico de Informática	Arthur de Oliveira Reis	<a href="mailto:ti@fenac.com.br">ti@fenac.com.br</a>
Técnica de Informática	Cintia Gabriela da Silva	<a href="mailto:informatica@fenac.com.br">informatica@fenac.com.br</a>
Eletricista	Leandro Schreiner	<a href="mailto:eletrica@fenac.com.br">eletrica@fenac.com.br</a>

## 2.11 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES

O Parque de Exposições da Fenac S/A, possui área total de 20,1 hectares, com 41 mil m<sup>2</sup> de área construída.

### 2.11.1 ACESSO AO ESTACIONAMENTO

**2.11.1.1** Os procedimentos de acesso ao Parque de Exposições deverão obedecer ao cronograma divulgado no portal de serviços [www.fenaconline.com.br](http://www.fenaconline.com.br), mediante circulares on line, o qual deverá identificar os portões de acesso nos períodos de montagem, evento e desmontagem.

### 2.11.2 ESTACIONAMENTO DOS EXPOSITORES

#### 2.11.2.1 CARTÕES DE ESTACIONAMENTO

**2.11.2.1.1** O expositor terá direito a cartão de estacionamento, demais informações estarão a disposição no portal de serviços [www.fenaconline.com.br](http://www.fenaconline.com.br), mediante circulares on line.

**2.11.2.1.2** Salientamos que somente poderão retirá-los pessoas autorizadas pela empresa. No caso de terceiros os mesmos somente serão entregues com a apresentação de autorização por escrito (carta com timbre e assinatura da empresa expositora). A empresa parceira do expositor não terá direito a cartões.

## 2.12 - UTILIDADE PÚBLICA

### 2.12.1 TÁXIS

Haverá pontos de táxis permanentes junto a Recepção Principal e na rua Araxá durante o evento.

### 2.12.2 RESERVA DE PASSAGENS AÉREAS

A Promotora disponibiliza de uma Agência de Viagens oficial, a qual poderá operar com reservas de vôos, vendas de passagens aéreas, reservas de hotéis e locação de automóveis. Para utilizar os serviços, acesse o link no portal de serviços [www.fenaconline.com.br](http://www.fenaconline.com.br).

### 2.12.3 TRASLADOS

A disponibilidade desse serviço será divulgada no portal de serviços [www.fenaconline.com.br](http://www.fenaconline.com.br), ou no material de divulgação de cada evento.



**CRONOGRAMA FIMEC 2016**

ATUALIZADO 02/09/2015

ATIVIDADE	DATA	ABERTURA	ENCERRAMENTO
MONTAGEM (MONTADORAS)	29/02 A 09/03	08:00	20:00
<b>1ª LIMPEZA - SOMENTE LIMPEZA DOS ESTANDES</b>	10/03 (Quinta-feira)	Somente 1ª limpeza	Somente 1ª limpeza
DECORAÇÃO DE ESTANDE E COLOCAÇÃO DE MATERIAL (EXPOSITORES) *	11/03 (Sexta-feira)	08:00	20:00
	14/03 (Segunda-feira)	08:00	20:00
<b>ATIVIDADES INTERNAS**</b>	<b>12 E 13/03 (Sábado e Domingo)</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
EVENTO	15 A 17/03	10:00	19:00
RETIRADA DE MATERIAL (EXPOSITORES)	17/03 (Quinta-feira)	19:00	24:00
	18/03 (Sexta-feira)	08:00	12:00
DESMONTAGEM DOS ESTANDES (MONTADORAS) 1. MOBILIÁRIO 2. DECORAÇÃO 3. FLORES E FOLHAGENS 4. PRODUTOS	18/03 (Sexta-feira)	13:00	24:00
	19 a 23/03	08:00	24:00
	24/03 (Quinta-feira)	08:00	18:00

**IMPORTANTE:** A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE CONCLUÍDA, INCLUSIVE ACABAMENTO, PROGRAMAÇÃO VISUAL E ILUMINAÇÃO IMPRETERIVELMENTE ATÉ AS **20:00 HORAS DO DIA 09 DE MARÇO 2016**. O NÃO CUMPRIMENTO DESTE HORÁRIO ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA, CONFORME MANUAL.

(\*) **DIAS 11 E 14 DE MARÇO DE 2016** – RESERVADO *EXCLUSIVAMENTE* PARA DECORAÇÃO, AJUSTES FINAIS E COLOCAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM EXPOSTOS, NÃO SENDO PERMITIDOS OS SERVIÇOS DE MARCENARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, MONTAGENS, ETC.

(\*\*) A FENAC RESERVOU OS **DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2016 (SÁBADO E DOMINGO)** PARA COLOCAÇÃO DOS CARPETES NOS CORREDORES, FOLHAGENS, DECORAÇÃO, LIMPEZA DOS PAVILHÕES E ÚLTIMOS AJUSTES NECESSÁRIOS. OS PAVILHÕES ESTARÃO FECHADOS PARA MONTADORAS E EXPOSITORES.

**DIA 15 DE MARÇO DE 2016** (ABERTURA DA FEIRA) – NESSE DIA O ACESSO DAS MONTADORAS DEPENDERÁ DE SOLICITAÇÃO DO EXPOSITOR E AUTORIZAÇÃO DA FENAC S/A.

## 4. NOTIFICAÇÕES

### 4.1 - DAS PENALIDADES

**4.1.1**– A montadora e expositor sujeitam-se às seguintes penalidades:

a) advertência escrita.

b) multa pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 3.000,00 (um mil reais) por infração:

c) os valores das multas elencadas referem-se a cada estande em que foi verificada ocorrência de irregularidade e/ou descumprimento de obrigação.

**4.1.2** – As penalidades supra poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista neste manual.

**4.1.3** – A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

### 4.2 - DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENAS APLICÁVEIS

**Em relação aos Serviços de Montagem, Instalações Elétricas, Limpeza e Manutenção realizadas pelos expositores, montadoras e prestadores de serviços nos períodos de montagem, evento e desmontagem:**

**4.2.1** – Descarga de materiais em local inapropriado.

Pena – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**4.2.2** – Exceder o tempo determinado para carga e/ou descarga.

Pena – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**4.2.3** – Obstruir os corredores da feira/evento.

Pena – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**4.2.4** – Montagem fora dos limites contratados pelo expositor e definidos em planta baixa. A montadora deverá responsabilizar-se pela desmontagem, bem como pela montagem em conformidade com o disposto em planta, correndo às suas expensas todas as despesas com tais operações.

Pena – Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**4.2.5** – Desuso de uniforme por funcionário da equipe.

Pena – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**4.2.6** – Desuso de EPI e/ou EPC por funcionário(s) da equipe.

Pena – Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**4.2.7** – Iniciar a montagem faltando menos de 03 (três) dias para o término do período de montagem.

Pena – Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**4.2.8** – Construção de estandes dentro dos pavilhões, sendo permitido apenas a montagem/desmontagem dos mesmos, uma vez que eles deverão vir pré-fabricados. Serrar e/ou pintar com uso de compressor e/ou lixar os componentes dos estandes dentro dos pavilhões.

Pena – Multa de R\$ 1000,00 (mil reais)

**4.2.9** – Posicionar o disjuntor em local inacessível e/ou estar com as instalações elétricas em desacordo, com o manual de instalações elétricas.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 1000,00 (mil reais)

**4.2.10** – Descartar lixo em local fora daquele indicado pela Fenac S/A.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**4.2.11** – Varrer a sujeira do estande para o corredor da feira

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**4.2.12** – Portar-se de maneira inconveniente tal como desacatar fiscais e/ou funcionários da Fenac S/A; assediar moral e/ou sexualmente outras pessoas; fazer uso de local inadequado para realizar necessidades fisiológicas; fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas (consumo e/ou comercialização e/ou distribuição); prática de furto e/ou roubo.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**4.2.13** – Entregar a montagem fora do prazo pré-estabelecido no cronograma da Fenac S/A.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso

**4.2.14** – Entregar o estande inacabado no início do evento.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**4.2.15** – Montar o estande com projeto diferente daquele aprovado pelo Departamento de Arquitetura da Fenac S/A.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**4.2.16** – Entregar a montagem concluída e sem ter sido realizada a primeira limpeza.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**4.2.17** – Entregar a montagem sem acabamento para o estande vizinho.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**4.2.18** – Permitir que a instalação elétrica seja realizada por pessoa não habilitada que não esteja com certificado de conclusão de curso de elétrica e certificado de NR 10 apresentado na Fenac S/A.

Pena – Interrupção dos trabalhos e/ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)

**4.2.19** – Entregar a montagem oferecendo riscos relativos a estrutura e/ou às instalações elétricas.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**4.2.20** - Danificar os pontos de energia ou calhas elétricas.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) + despesas com reparos necessários

**4.2.21** - Danificar os pontos de água.

Pena- Advertência e/ou Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais)

**4.2.22** – Não manter plantão permanente, descumprindo o item 5.5.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**4.2.23** – Não efetuar a retirada de todo o material utilizado na montagem, após o término da desmontagem, descumprindo o item 4.2.2.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**- Em relação ao Patrimônio da Fenac:**

**4.2.24** – Furar, colar, pintar, perfurar, escavar, pendurar ou utilizar qualquer estrutura dos pavilhões para compor a sua montagem.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**4.2.25** – A fixação do carpete diretamente no piso do pavilhão, somente será autorizada mediante o uso de fita dupla face, de fácil remoção e que não deixe resíduos no piso, ficando EXPRESSAMENTE PROIBIDA a utilização de cola diretamente no piso.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) + despesas com reparos necessários

**4.2.26** – Assentar pedras, areia, água, terra e outros materiais sobre o piso sem o devido revestimento de proteção.

Pena – Advertência e/ou Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) + despesas para os reparos necessários

**4.2.27** - Colar adesivos sem autorização em qualquer dependência da FENAC, como vidros, espelhos, portas e outros.

Pena-Advertência e/ou Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais)

**4.2.28** - Instalação e utilização de HQIs, lâmpadas a vapor metálico, halógenas e/ou similares nos estandes.

Pena- Multa de R\$ 50,00 por lâmpada instalada.

**4.2.29** – Os casos omissos serão resolvidos pela Fenac S/A, com base no disposto nas Cláusulas **2.4 e 2.5** deste manual, e usando os princípios da equidade e da boa-fé.

# ANEXOS

- **Modelo de Contrato de Trabalho Temporário**
- **Termo de Responsabilidade**

## **MODELO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa.....,com sede no município de ....., na Rua....., nº....., neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr(a). ....., portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº....., série....., inscrito no CPF sob o número....., e cadastrado em.....de.....de..... no PIS/PASEP nº.....no Banco .....Agência....., na Rua.....nº.....doravante denominada simplesmente "Empregado", firma o presente contrato individual de trabalho, conforme Legislação Trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

1. O Empregado irá trabalhar para a Empregadora exercendo a função de ....., recebendo a remuneração mensal de R\$..... a ser paga na forma da lei.
2. O horário a ser obedecido será o seguinte: das.....às.....e das.....às.....horas.
3. Este contrato tem início nesta data de ...../...../.....vendendo-se em ...../...../..... podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor relativas a contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, sem justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
5. O local de trabalho situa-se na.....

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato as partes acima qualificadas, em duas vias de igual teor.

....., .....de .....de.....

\_\_\_\_\_  
Empregadora

\_\_\_\_\_  
Empregado

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA MONTADORA: \_\_\_\_\_

Declaro assumir todas as responsabilidades inerentes a montagem e desmontagem do(s) estande(s) abaixo relacionados , durante a Fimec 2016, no período de 29/02 à 24/03 nos pavilhões da FENAC, Novo Hamburgo, RS - Brasil.

Afirmo ter lido o manual do montador e compreendido todas as normas nele constantes, inclusive estar sujeito às multas aplicadas pela promotora, bem como a necessidade dos trabalhos estarem em conformidade com as Normas Técnicas de Segurança do Trabalho (NR6, NR10 e NR 35) e da utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais.

Responsabilizo-me por quaisquer danos de ordem cível ou prejuízos materiais que venham a ser causados por nossos colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros por nós contratados, durante o período compreendido do início da montagem até o final da desmontagem conforme acima citado.

Relação dos estandes

Empresa Expositora	Nº estande	M <sup>2</sup>
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável e carimbo da montadora)